



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Secretaria Municipal de Educação de Itaberá
Alameda Francisco Esteves, 49, Centro – CEP: 18.440-000
Fone: (15) 3562-1634/2410 – e-mail: itabeducacao@ig.com.br

Resolução SECET nº 02, de 24 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaberá

A Secretária Municipal de Educação, à vista da elaboração do calendário escolar do Município para 2017 e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aulas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;
- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino; e
- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades,

Resolve:

Artigo 1º - No ano letivo de 2017, as unidades escolares municipais de Itaberá se organizarão para atender ao que se segue:

I – início do ano letivo dia 01 de fevereiro e das aulas regulares no dia 02 de fevereiro;

II – encerramento das aulas regulares do 1º bimestre no dia 12 de abril e encerramento das aulas regulares do 2º bimestre no dia 28 de junho;

III – início das aulas regulares do 2º semestre no dia 31 de julho.

IV - encerramento das aulas regulares do 3º bimestre no dia 10 de outubro e encerramento das aulas regulares do 4º bimestre no dia 21 de dezembro;

Parágrafo único – A organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos nas férias e recessos escolares.

Artigo 2º - As unidades escolares municipais de Itaberá deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, **o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar** e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 3º - Na ADI – Avaliação do Desenvolvimento Infantil deverá acontecer sem aluno, no final de cada semestre e será contado como dia letivo.

a – No dia 13/04 e 11/10 haverá o Reavaliação do desenvolvimento infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Secretaria Municipal de Educação de Itaberá
Alameda Francisco Esteves, 49, Centro – CEP: 18.440-000
Fone: (15) 3562-1634/2410 – e-mail: itabeducacao@ig.com.br

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o Projeto Pedagógico da escola e encaminhado à Secretaria de Educação para a devida homologação.

Artigo 5º - na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I – Início do ano letivo e planejamento em 01 de fevereiro e das atividades escolares em 02 de fevereiro;

II – Encerramento do 1º semestre no dia 28/06/2017;

III – Início do 3º bimestre em 31 de julho e seu término dia 21/12/2017 completando 200 dias letivos (Art. 31 da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013).

IV – férias docentes nos períodos de 29 de junho a 13 de julho de 2017;

V - atividades de organização/planejamento/replanejamento escolar ocorrerão em 01, 02 e 03 de março e 22 e 23 de agosto de 2017;

VI – Mínimo de 4 reuniões de Pais e Mestres;

VII – Avaliação do Desenvolvimento Infantil ao final de cada semestre;

VIII – Recesso escolar:

a) 17 a 31 de janeiro;

b) 14 e 28 de julho;

c) 22 a 31 de dezembro.

§ 1º - A Unidade Escolar deve acrescentar no Calendário adotado pela Secretaria os demais eventos que planejam realizar no decorrer do ano letivo (datas comemorativas, projetos, excursões e outros).

§ 2º - Havendo alteração no calendário escolar homologado, independente do motivo que o determinou, deverá, após ratificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6º - As festas de final de ano ou formatura deverão ocorrer entre os dias 11 e 15 de dezembro, não havendo antecipação de data. Nos dias 18 e 19 de dezembro atividades recreativas com a presença dos alunos.

Artigo 7º - É vedado festa de aniversário de aluno nas dependências da unidade escolar.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Notas:

Lei Federal nº 9.394/96;

Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;

Lei Municipal nº 2.455/11.

Alexandra Cristina Ferreira da Silva

RG. 35.553.272-4

Secretária de Educação